



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**PORTARIA Nº 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014
Publicada no DOU de 22/12/2014**

[Revogada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio 2016](#)

Estabelece os procedimentos para autorização e comunicação prévias para extração de fósseis, nos termos do Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o inciso XI do art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942,

Resolve:

Art. 1º Esta portaria define os procedimentos para autorização e comunicação prévias para extração de fósseis, nos termos do Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942.

Disposições gerais

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

I – fóssil: resto, vestígio ou resultado da atividade de organismo que tenha mais de 11.000 anos ou, no caso de organismo extinto, sem limite de idade, preservados em sistemas naturais, tais como rochas, sedimentos, solos, cavidades, âmbar, gelo e outros, e que sejam destinados a Museus, Estabelecimentos de Ensino e outros fins científicos;

II – depósito fossilífero: qualquer sistema natural que contenha um ou mais fósseis;

III – extração de fóssil: coleta de qualquer fóssil encontrado na superfície, no subsolo, nas cavidades naturais ou nos meios aquáticos, com uso ou não de ferramenta, para fins científicos ou didáticos, sem finalidade econômica;

IV – salvamento paleontológico: coleta exaustiva de fóssil do local de ocorrência de modo a mitigar o risco iminente de destruição ou dano irreversível, incluindo, também, as medidas que se fizerem necessárias para a sua curadoria científica;

V – instituição científica: instituição de ensino superior ou de pesquisa, de natureza pública ou privada, com sede no País, que desenvolva uma ou mais das seguintes atividades: ensino, pesquisa, disseminação ou difusão de conhecimento na área de Paleontologia;

VI – estabelecimentos oficiais congêneres a museus nacionais e estaduais: instituições científicas criadas por leis federais, estaduais e distritais, sem fins lucrativos e mantidos, total ou preponderantemente, com recursos públicos;

VII – projeto técnico de salvamento paleontológico: planejamento da extração de fósseis do depósito fossilífero para fins de salvamento paleontológico;

VIII – projeto científico: planejamento da pesquisa paleontológica, sendo que a sua execução envolve, entre outras atividades, a extração de fósseis para fins de estudos científicos, de composição de acervo de instituição científica ou de exposição para difusão do conhecimento; e

IX – atividades de caráter científico, técnico ou didático: atividades não vinculadas a projeto técnico ou científico, tais como as excursões de campo ligadas a eventos científicos (congresso, simpósio, workshop, seminário, etc.) e excursões ligadas a disciplinas curriculares de cursos técnicos ou de nível superior.

Art. 3º A extração de espécimes fósseis no território nacional depende de autorização prévia e está sujeita à fiscalização do DNPM.

Parágrafo único. Independe dessa autorização e fiscalização a extração de fósseis em depósitos fossilíferos feita por museus nacionais e estaduais, e estabelecimentos oficiais congêneres, devendo, nesse caso, haver prévia comunicação ao DNPM.

Art. 4º Serão objeto de autorização ou comunicação de extração de fósseis:

I – atividades relacionadas a projetos técnicos de salvamento paleontológico ou projetos científicos; e

II – atividades de caráter científico, técnico ou didático.

Parágrafo único. É vedada a outorga de autorização para extração de fósseis com o propósito específico de comercialização dos fósseis extraídos.

Art. 5º Caberá ao interessado obter a permissão de acesso aos depósitos fossilíferos situados em terrenos de terceiros.

Parágrafo único. Os danos e os prejuízos que possam ser causados a terceiros pelos trabalhos de extração são de responsabilidade do titular da autorização ou do autor da comunicação.

Autorização para extração de fóssil

Art. 6º A autorização de que trata o caput do art. 3º poderá ser requerida por:

I – profissional ou estudante vinculado a museu ou instituição científica da esfera municipal;

II – profissional ou estudante vinculado a museu ou instituição científica privados;

III – solicitação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no caso de expedição científica;

IV – profissional ou estudante estrangeiro, se enquadrado nos termos dos casos especiais - Capítulo XI da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, itens 56 a 58;

V – profissional estrangeiro sob contrato de trabalho junto a instituição referida nos incisos I e II deste artigo.

VI – profissional responsável pela execução de programa de salvamento paleontológico no âmbito do licenciamento ambiental; ou

VII – profissional autônomo que apresente declaração de endosso da instituição científica depositária do material fóssil coletado.

Art. 7º A autorização para extração de fósseis será requerida mediante envio ao endereço eletrônico paleontologia@dnpm.gov.br de formulário de “Requerimento de autorização para extração de espécimes fósseis”, devidamente preenchido, assinado e digitalizado, conforme indicado a seguir:

I – em se tratando das hipóteses dos incisos I, II, V e VII do art. 6º desta Portaria, o formulário a ser utilizado é o **Anexo I**;

II – em se tratando das hipóteses do inciso IV do art. 6º desta Portaria, o formulário a ser utilizado é o **Anexo II**, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

- a) resumo do projeto; e
- b) cópia da carta-convite expedida pela agência pública de fomento responsável pelo financiamento;

III – em se tratando das hipóteses do inciso VI do art. 6º desta Portaria, o formulário a ser utilizado é o **Anexo III**, devendo o requerimento ser apresentado na fase de obtenção da Licença de Instalação - LI e instruído com os seguintes documentos:

- a) programa de salvamento paleontológico, acompanhado do endosso financeiro por parte do empreendedor;
- b) cópia da declaração de interesse da(s) instituição(ões) depositária(s) em receber o material fóssil coletado (endosso institucional); e
- c) currículo Lattes – CNPq do responsável pela elaboração e execução do programa de salvamento paleontológico, comprovando sua formação acadêmica e/ou experiência profissional na área da Paleontologia.

Parágrafo único. O requerente poderá optar por protocolizar o formulário de “Requerimento de autorização para extração de espécimes fósseis” na Superintendência do DNPM de circunscrição da área da extração, ou na sede do DNPM, ou, ainda, encaminhar o requerimento pelo correio com aviso de recebimento para esses mesmos locais de protocolização.

Art. 8º Em se tratando da hipótese do inciso III do art. 6º desta Portaria, a autorização para a extração de fósseis será solicitada ao DNPM pelo CNPq, obedecidas às normas legais em vigor, para os casos de atividade de campo, no território nacional, exercidas por pesquisador estrangeiro vinculado à instituição científica estrangeira (denominada Expedição Científica – Processo CNPq) com o objetivo de extrair fósseis.

Art. 9º O DNPM poderá, a seu critério, solicitar mediante exigência a apresentação, no prazo de trinta dias, contados do recebimento do ofício a ser expedido com aviso de recebimento, de documentos e outros elementos que entender necessários para a perfeita instrução do requerimento de autorização de extração de fósseis.

Art. 10. O requerimento de autorização, após análise técnica, será submetido ao Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária do DNPM, para decisão fundamentada.

Art. 11. O requerimento de autorização será indeferido nos seguintes casos:

I - quando apresentado em formulário não padronizado ou conforme modelo que não aquele estabelecido no art. 7º para o caso específico;

II - na hipótese de inobservância do art. 7º, parágrafo único, desta Portaria; ou

III - se não cumprida tempestivamente ou satisfatoriamente a exigência formulada nos termos do art. 9º desta Portaria.

Art. 11. O requerimento de autorização será indeferido nos seguintes casos:

I – quando apresentado em formulário não padronizado ou conforme modelo que não aquele estabelecido no art. 7º para o caso específico;

II – na hipótese de inobservância do art. 7º, parágrafo único, desta Portaria; ou

III – se não cumprida tempestivamente ou satisfatoriamente a exigência formulada nos termos do art. 9º desta Portaria.

Art. 12. A autorização para extração de fósseis, a ser emitida na forma do **Anexo IV**, terá prazo de vigência idêntico àquele estimado no projeto científico ou técnico, ou das atividades de caráter científico, técnico ou didático.

§1º O prazo da autorização para extração de fósseis poderá ser sucessivamente prorrogado por decisão do Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária do DNPM, conforme o caso, mediante requerimento na forma do **Anexo V**, desde que formulado antes do término do prazo em vigor e mediante comprovação da continuidade do projeto ou justificativa fundamentada para a continuidade das atividades de caráter científico, técnico ou didático.

§2º Enquanto o DNPM não se manifestar sobre eventual pedido de prorrogação, a validade da autorização anterior se estenderá pelo prazo solicitado desde que o pedido tenha sido apresentado no prazo e instruído na forma do §1º deste artigo.

Art. 13 Contra a decisão que indeferir o requerimento de autorização para extração de fósseis ou o requerimento de prorrogação do prazo, o requerente poderá interpor recurso administrativo no prazo de dez dias contados da ciência da decisão do DNPM.

Parágrafo único. A autoridade prolatora da decisão recorrida deverá, apreciando os fundamentos do recurso:

I – manter o ato de indeferimento, caso em que determinará o encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral do DNPM, autoridade máxima e última instância administrativa da Autarquia, para apreciação; ou

II – reconsiderar o ato de indeferimento, hipótese em que a remessa do recurso ao Diretor-Geral do DNPM restará prejudicada.

Art. 14. Sempre que possível, o salvamento paleontológico em áreas de mineração será executado concomitantemente à atividade de lavra.

Art. 15. A autorização para extração de fósseis expedida pelo DNPM não dispensa o titular da obtenção das anuências previstas por outros instrumentos legais em vigor, quando for o caso.

Art. 16. Os dados constantes no requerimento de autorização e as atividades de extração de fósseis decorrentes dessa autorização estão sujeitos à fiscalização do DNPM, a qualquer tempo.

Comunicação para extração de fósseis

Art. 17. A extração de espécimes fósseis em território nacional, feita por museus nacionais e estaduais e estabelecimentos oficiais congêneres, deve ser previamente comunicada ao DNPM, mediante preenchimento do formulário de “Comunicação de extração de espécimes fósseis”, na forma do **Anexo VI**, digitalizado e enviado para o endereço eletrônico paleontologia@dnpm.gov.br.

§1º A comunicação poderá ser assinada pelo pesquisador responsável pela atividade ou projeto, desde que previamente delegada pela instituição à qual esteja vinculado.

§2º A delegação de que trata o parágrafo anterior, assinada pelo representante legal da instituição oficial, será encaminhada ao DNPM, contendo a relação dos pesquisadores por ela reconhecidos a efetuar a prévia comunicação de extração de fósseis (**Anexo VII**).

§3º Para os casos de aluno de iniciação científica e Pós-Graduação, o seu Professor orientador, pesquisador já reconhecido por sua instituição, poderá fazer a comunicação.

§4º O interessado poderá optar por protocolizar o formulário de comunicação na Superintendência do DNPM de circunscrição da área de extração, ou no DNPM Sede, ou, ainda, encaminhá-lo pelo correio com aviso de recebimento para um dos locais de protocolização.

§5º Será considerada sem efeito a comunicação que não apresente todos os dados, informações e documentos solicitados no formulário de “Comunicação de extração de espécimes fósseis”, na forma do Anexo VI.

Art. 18. O interessado deverá comunicar a extração de fósseis ao DNPM para cada projeto ou atividade de caráter científico, técnico ou didático.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação da vigência do projeto ou atividade comunicada, o interessado deverá realizar nova comunicação ao DNPM.

Do término da extração dos fósseis

Art. 19. O interessado apresentará ao DNPM o Formulário de Atividades Executadas (**Anexo VIII**) no prazo de 30 dias contados da data de vencimento da autorização ou do último dia do período da coleta comunicada.

§1º Em se tratando de execução de projeto técnico de salvamento paleontológico, é dispensada a apresentação do Formulário de Atividades Executadas, devendo o responsável apresentar ao DNPM, no prazo fixado no caput deste artigo, relatório final contendo:

- I – listagem dos fósseis (identificados na menor categoria taxonômica possível);
- II – coordenadas UTM (datum horizontal SIRGAS 2000) do(s) ponto(s) de coleta;
- III – depósito fossilífero (na menor unidade estratigráfica possível) onde se coletou o material fóssil, e;
- IV – declaração da(s) instituição(ões) depositária(s) de confirmação do recebimento do material fóssil.

§2º A inobservância do disposto no caput ou no parágrafo 1º deste artigo, conforme o caso, impedirá que o interessado obtenha nova autorização para extração de fósseis.

Disposições finais

Art. 20. As informações prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas nas comunicações e autorizações de extração de fósseis serão utilizadas pelo DNPM na compilação de dados estatísticos e no desenvolvimento de suas funções institucionais, vedada sua divulgação de forma individualizada por até cinco anos após o último dia do prazo de trinta dias a que se refere o caput do art. 19 desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto na Portaria nº 201, de 14 de julho de 2006.

Art. 21. O fornecimento de informações falsas ocasionará o cancelamento da autorização concedida, bem como a apreensão do material fóssil extraído.

Art. 22. O DNPM confirmará o recebimento da prévia comunicação ou do requerimento de autorização, enviados por meio eletrônico, mediante resposta dirigida à caixa de correio eletrônico remetente, contendo os seguintes dados:

I – identificação do responsável pela atividade/projeto;

II – nome da instituição de vínculo do responsável;

III – período(s) da coleta; e

IV – instituição(ões) depositária(s) do material fóssil.

Art. 23. Não serão considerados apresentados os requerimentos de autorização ou comunicações que não tenham sido recebidos via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 24. Até a implantação de sistema eletrônico próprio, a autorização para extração de fósseis ou a decisão que indeferir o requerimento de autorização será enviada ao requerente por via postal, com aviso de recebimento, e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

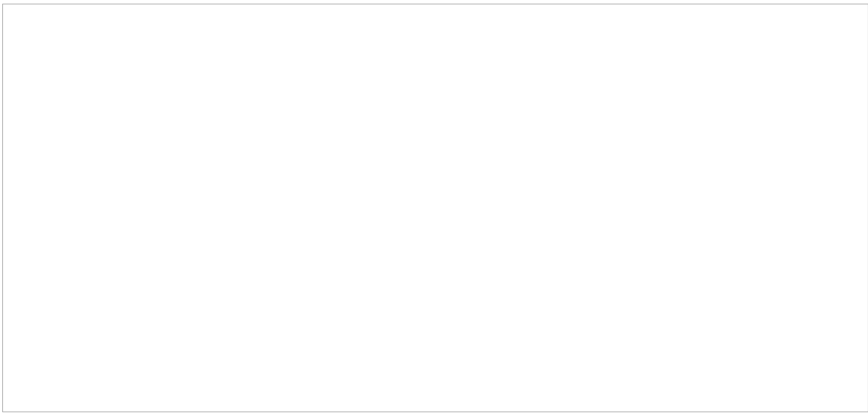
Art. 25. A critério e por conta e risco do requerente, os requerimentos, documentos e comunicações, inclusive aqueles referidos no art. 7º, parágrafo único, e art. 17, § 4º desta Portaria, poderão ser remetidos por via postal, com aviso de recebimento, considerando-se, para fins de contagem de prazo, a data da protocolização na respectiva unidade do DNPM, sendo irrelevante a data de postagem.

Art. 26. O DNPM utilizará os dados de endereço constante dos formulários “Requerimento de autorização para extração de espécimes fósseis” e “Comunicação de extração de espécimes fósseis” nas suas relações com o interessado, inclusive para fins de encaminhamento de comunicações e formulação de exigências, dentre outros atos, cabendo ao interessado manter as informações atualizadas.

Art. 27. Casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do DNPM.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor em 9 de março de 2015.

Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa



ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS
(em acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IDENTIFICAÇÃO

TITULAÇÃO E NOME COMPLETO CPF

INSTITUIÇÃO CARGO OU FUNÇÃO

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF TELEFONE E-MAIL

EQUIPE

NOME COMPLETO INSTITUIÇÃO

ATIVIDADE

FINALIDADE DA COLETA

- Projeto científico (anexar resumo e informar nº do processo junto à instituição de fomento, se for o caso).
- Aula de campo curricular/ atividade didática (anexar programação, citando a disciplina e unidade acadêmica)
- Excursão de evento científico (anexar programação)
- Outra (anexar descrição sucinta da atividade)

MUNICÍPIO(S) DE COLETA

PERÍODO(S) DE COLETA

TRANSPORTE E GUARDA

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA MUNICÍPIO UF

OBSERVAÇÕES (se for o caso)

TERMO DE REQUERIMENTO

O requerente acima qualificado, em atendimento ao Art. 1º, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, requer a autorização para extração de espécimes fósseis conforme as informações devidamente preenchidas e o(s) documento(s) em anexo.

LOCAL E DATA

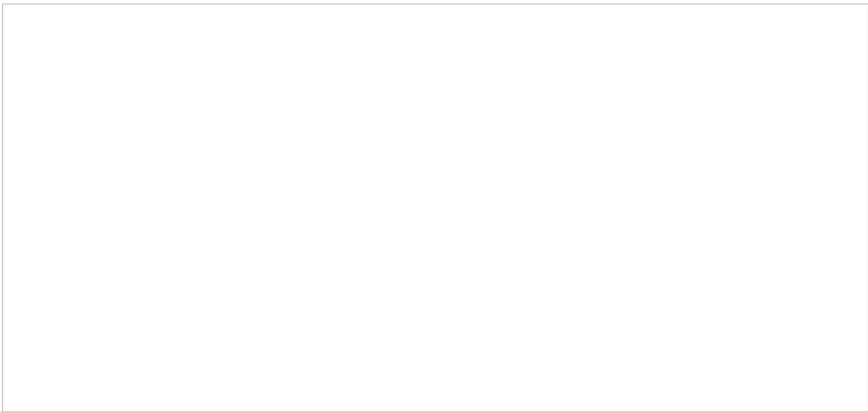
ASSINATURA DO REQUERENTE

AVISO
ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM
PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS
(em acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IMPORTANTE

- 1) Preencher o campo **EQUIPE** caso seus integrantes não estejam mencionados num dos documentos que descrevem a **FINALIDADE DA COLETA**. Tratando-se de "Excursão de evento científico", não se faz necessário mencionar os participantes;
- 2) O **Requerente** deverá apresentar **DECLARAÇÃO** comprovando o vínculo com a sua instituição.
- 3) **Profissional autônomo** deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENDOSSO** da **Instituição Científica Depositária**.
- 4) **Estudantes de graduação e pós-graduação** deverão apresentar a **Declaração de Aluno Regular**.
- 5) Concluída a coleta de fósseis, apresentar o **Formulário de Atividades Executadas** ao DNPM;



ANEXO II
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS
Casos Especiais
(em acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IDENTIFICAÇÃO

TITULAÇÃO E NOME COMPLETO		NÚMERO DO PASSAPORTE	
INSTITUIÇÃO		CARGO OU FUNÇÃO	
ENDEREÇO			
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	E-MAIL

EQUIPE

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO
---------------	-------------

ATIVIDADE

FINALIDADE DA COLETA (se projeto científico, informar nº do processo junto à instituição brasileira de fomento)

MUNICÍPIO(S) DE COLETA

PERÍODO(S) DE COLETA

TRANSPORTE E GUARDA

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA	MUNICÍPIO	UF
-------------------------	-----------	----

OBSERVAÇÕES (se for o caso)

TERMO DE REQUERIMENTO

O requerente acima qualificado, em atendimento ao Art. 1º, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, requer a autorização para extração de espécimes fósseis conforme as informações devidamente preenchidas acima e o(s) documento(s) em anexo.

LOCAL E DATA

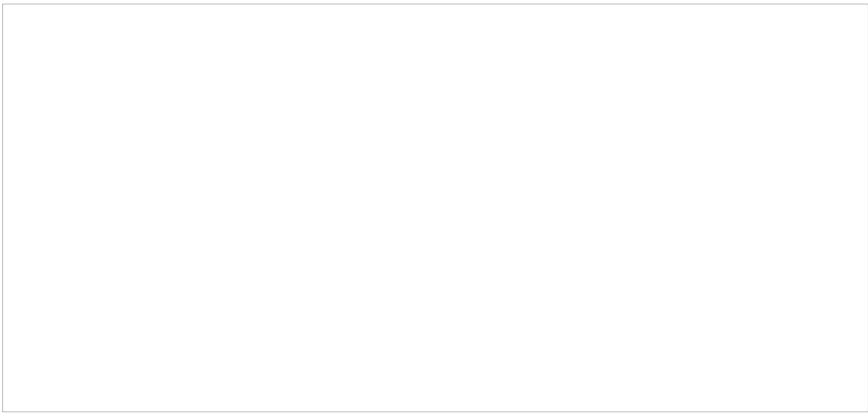
ASSINATURA DO REQUERENTE

AVISO
ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM
PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)

ANEXO II
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS
Casos Especiais
(em acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IMPORTANTE

- 1) **Preencher** o campo **EQUIPE** caso seus integrantes não estejam mencionados no campo **FINALIDADE DA COLETA**;
- 2) **Apresentar** cópia da **CARTA CONVITE** expedida pela agência pública de fomento responsável pelo financiamento, **VISTO** (se for o caso) e **RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA**;
- 3) Concluída a coleta de fósseis, apresentar o **Formulário de Atividades Executadas** ao DNPM.



ANEXO III
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS
Salvamento Paleontológico
(em acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IDENTIFICAÇÃO

TITULAÇÃO E NOME COMPLETO

CPF

REGISTRO PROFISSIONAL (no órgão de classe)

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE

E-MAIL

CONTRATANTE

EQUIPE

NOME COMPLETO

PROFISSÃO

ATIVIDADE

EMPREENHIMENTO

MUNICÍPIO(S) DE COLETA

PERÍODO(S) DE REALIZAÇÃO (DE ACORDO COM O PROGRAMA DE SALVAMENTO)

TRANSPORTE E GUARDA

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

MUNICÍPIO

UF

OBSERVAÇÕES (se for o caso)

TERMO DE REQUERIMENTO

O requerente acima qualificado, em atendimento ao Art. 1º, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, requer a autorização para extração de espécimes fósseis conforme as informações devidamente preenchidas acima e o(s) documento(s) em anexo.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE

AVISO

ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM
PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS**

Salvamento Paleontológico
(em acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IMPORTANTE

**APRESENTAR COM ESTE FORMULÁRIO O PROGRAMA DE SALVAMENTO PALEONTOLÓGICO E
A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) DE INTERESSE DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) DEPOSITÁRIA(S).**

Anexo IV

Modelo de autorização



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SAN, Quadra 01, Bloco B – Brasília/DF – CEP: 70.041-903
Tel.: (61)3312-6819 – Fax: (61) 3312-6918 <http://www.dnpm.gov.br>

AUTORIZAÇÃO

Nº _____ / 20__

PROCESSO DNPM Nº _____ / _____

O **Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o inciso VIII do art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, **autoriza** _____, **CPF nº** _____ a **extrair (coletar) espécimes fósseis** no(s) município(s) de _____, Estado(s) de _____, pelo **período de** _____ [dia(s), mês(es) ou ano(s)], a contar da data de assinatura da presente autorização.

O autorizado fica responsável pela apresentação do formulário “**Das Atividades Executadas**” num prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada uma das atividades de coleta realizadas no período de vigência da presente autorização.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor-Geral

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

ANEXO V

Modelo de carta do Requerente para prorrogação da Autorização

Assunto: Prorrogação de Autorização de extração de espécimes fósseis

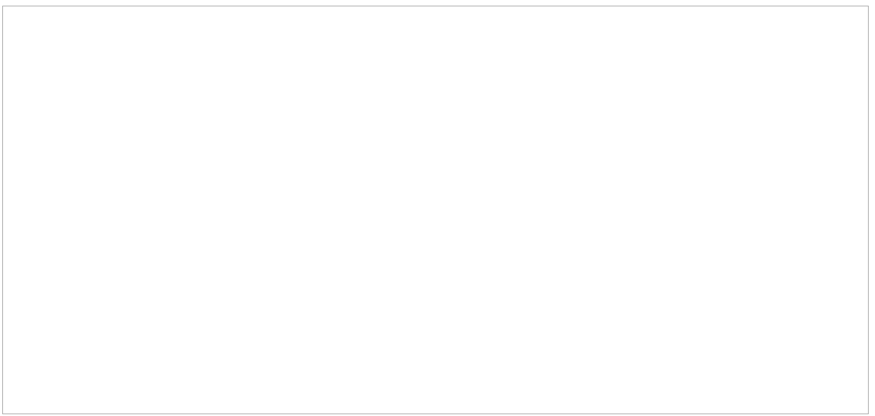
Senhor Diretor-Geral,

Eu, [_____], venho por meio desta solicitar a prorrogação do prazo de finalização da extração de espécimes fósseis referente ao Processo DNPM nº [_____/_____] por um período de [] [mês(es)] [ano(s)].

O pedido tem como justificativa [_____].

Segue em anexo os documentos necessários para instruir a solicitação.

Data e Assinatura
(Requerente)



ANEXO VI

COMUNICAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS
(em acordo com o Art. 1º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IDENTIFICAÇÃO

TITULAÇÃO E NOME COMPLETO CPF

INSTITUIÇÃO CARGO OU FUNÇÃO

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF TELEFONE E-MAIL

EQUIPE

NOME COMPLETO INSTITUIÇÃO

ATIVIDADE

FINALIDADE DA COLETA

- Projeto científico (anexar resumo e informar nº do processo junto à instituição de fomento, se for o caso).
- Aula de campo curricular/ atividade didática (anexar programação, citando a disciplina e unidade acadêmica)
- Excursão de evento científico (anexar programação)
- Outra (anexar descrição sucinta da atividade)

MUNICÍPIO(S) DE COLETA

PERÍODO(S) DE COLETA

TRANSPORTE E GUARDA

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA MUNICÍPIO UF

OBSERVAÇÕES (se for o caso)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome], pesquisador delegado pela [instituição], em atendimento ao Art. 1º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, comunico a extração de espécimes fósseis conforme as informações devidamente preenchidas e o(s) documento(s) em anexo.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO COMUNICANTE

AVISO
ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM
PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)

IMPORTANTE

- 1) Preencher o campo **EQUIPE** caso seus integrantes não estejam mencionados num dos documentos que descrevem a **FINALIDADE DA COLETA**. Tratando-se de "Excursão de evento científico", não se faz necessário mencionar os participantes;
- 2) Caso a atividade de coleta esteja relacionada a projeto científico de **bolsistas de graduação (iniciação científica)** ou **estudantes de pós-graduação**, estes deverão ser mencionados no campo **EQUIPE**.
- 3) Concluída a coleta de fósseis, solicita-se apresentar o **Formulário de Atividades Executadas** ao DNPM.

ANEXO VII

Modelo de Carta (Delegação do Representante Legal)

Assunto: Delegação ao(s) pesquisador(es) a realizar a prévia comunicação de extração de espécimes fósseis no território nacional.

Senhor Diretor-Geral,

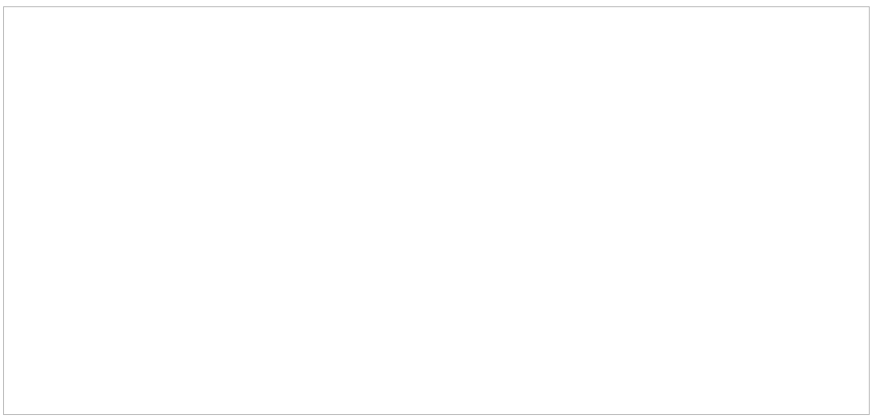
Eu, [nome], representante legal da [instituição], venho por meio desta delegar ao(s) pesquisador(es) abaixo relacionado(s), competência para efetuar a prévia comunicação de extração de espécimes fósseis ao Departamento Nacional de Produção Mineral, atendendo ao previsto no Art. 1º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942:

(tabela)

Nome do Pesquisador	Matrícula	Unidade de lotação
----------------------------	------------------	---------------------------

Os pesquisadores ora listados também realizarão a prévia comunicação em nome dos seus orientandos, sejam eles estudantes de iniciação científica (Graduação) ou de cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado (Pós-Graduação).

Data e Assinatura
(Representante Legal da Instituição)



ANEXO VIII

DAS ATIVIDADES EXECUTADAS
(em acordo com o Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IDENTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL	CPF
INSTITUIÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO DNPM	

DAS ATIVIDADES

ESPÉCIME FÓSSIL	REGISTRO FOTOGRÁFICO	PONTO DE COLETA (LITM – SIRGAS 2000)
DEPÓSITO FOSSILÍFERO (menor unidade geológica possível)		E N
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA		CÓDIGO(S) DE TOMBAMENTO (se for o caso)
ESPÉCIME FÓSSIL	REGISTRO FOTOGRÁFICO	PONTO DE COLETA (LITM – SIRGAS 2000)
DEPÓSITO FOSSILÍFERO (menor unidade geológica possível)		E N
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA		CÓDIGO(S) DE TOMBAMENTO (se for o caso)
ESPÉCIME FÓSSIL	REGISTRO FOTOGRÁFICO	PONTO DE COLETA (LITM – SIRGAS 2000)
DEPÓSITO FOSSILÍFERO (menor unidade geológica possível)		E N
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA		CÓDIGO(S) DE TOMBAMENTO (se for o caso)

TERMO DE DECLARAÇÃO

O responsável acima declara serem verídicas as informações e resultados apresentados acima.
O responsável acima qualificado manifesta a necessidade de ser mantido em **sigilo** as informações prestadas no presente formulário?
SIM ou NÃO . Favor justificar, caso positivo.

OBSERVAÇÕES (se for o caso)

LOCAL E DATA ASSINATURA DO REQUERENTE

AVISO
ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM
PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)